

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014****COMPANHIA DE TRANSPORTE DE SALVADOR – CTS**

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que fazem de um lado a **COMPANHIA DE TRANSPORTE DE SALVADOR – CTS**, e do outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE – SINDIFERRO**.

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE TRANSPORTE DE SALVADOR**, com sede nesta cidade, no Largo da Calçada, s/n, Estação de Trens - Prédio Anexo, Calçada, Salvador-BA, CEP 40.140-360, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o N° 03.231.999/0001-78, representada por seu Diretor Presidente, Carlos Martins Marques de Santana, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, George Bittencourt Rebouças, doravante denominada **CTS**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE – SINDIFERRO**, com sede nesta cidade, na Rua do Imperador, N° 353, Mares, CEP 40.445-030, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da fazenda, sob o N° 13.453.063/0001-45, representada por seu Coordenador Geral, Paulino Rodrigues de Moura, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Manoel Cunha Filho, doravante denominado **SINDIFERRO**.

**RESOLVEM CELEBRAR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ADIANTE ENUMERADAS:**

**CAPÍTULO I – DA VIGÊNCIA E DOS SALÁRIOS****CLÁUSULA 1.ª - VIGÊNCIA**

As condições estabelecidas no presente Acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2013 até 30/04/2014 salvo disposição de lei contrária que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.



**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> - REAJUSTE SALARIAL**

A CTS concederá a todos os seus empregados reajuste linear à razão de 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento) sobre os valores constantes na Tabela Salarial vigente e demais cláusulas econômicas, com efeito a partir de 1º de maio de 2013, dividido em duas parcelas: **a)** Primeira parcela – aplicará o percentual de 3,49% (três vírgula quarenta e nove por cento) no mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014, retroativo a 1º de maio de 2013; **b)** Segunda parcela – aplicará o percentual de 3,00% (três por cento) no mês de novembro de 2013, retroativo a 1º de maio de 2013.

**CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS****CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> - ADICIONAL NOTURNO**

A CTS pagará o adicional de 50% (cinquenta por cento) a título de adicional noturno aos seus empregados que trabalharem em horário noturno legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Adicional Noturno será de 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo (salário + VPNI passivo ou passivo trabalhista + anuênio ou quinquênio + adicionais) pago aos empregados que trabalharem em horário noturno (22:00h às 05:00h). Na hipótese de prorrogação do trabalho noturno aplica-se o disposto no caput, ou seja, continuidade da jornada noturna no horário diurno.

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A CTS pagará o adicional de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e VPNI Passivo) a título de periculosidade ao Assistente Operacional (ASO), Assistente Condutor (ASC) e Assistente Controlador de Movimento (ASM), enquadrados no PCS 2001 e as correspondentes classes, no PCS 90, bem como aos demais empregados que exerçam atividades ou operações sujeitas a risco, segundo as normas do Ministério do Trabalho, mediante prévia expedição de laudo técnico, nos termos da lei.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA**

A CTS pagará o adicional do risco de vida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e VPNI Passivo) aos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária, Vigilante Ferroviário e do cargo Assistente de Segurança (ASS), desde que estejam atuando na área e na atividade de segurança operacional ou patrimonial.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A CTS concederá adicional de insalubridade aos (as) empregados (as) que executem atividades insalubres, segundo as normas do Ministério do Trabalho, mediante prévia expedição de laudo técnico, nos termos da lei.



**CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> – DIFERENÇA DE QUEBRA-DE-CAIXA**

A CTS pagará a diferença de quebra-de-caixa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários normais (salário do nível efetivo e VPNI Passivo) aos empregados integrantes das classes de Agente Administrativo e Assistente Administrativo e do cargo Assistente Operacional (ASO), que exercem permanentemente as funções de caixa (pagar e receber) na Tesouraria da área financeira da sua respectiva Unidade Administrativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento do disposto no caput exclui os detentores de cargos de confiança e/ou função gratificada.

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> – GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR**

A CTS pagará um adicional no valor de R\$ 153,50 (cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) aos empregados que executam tarefas de apontador.

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> - CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO**

A CTS pagará a seus empregados os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, tomando por base o salário do mês de liquidação.

**CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS****CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> - CARTÃO REFEIÇÃO/CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

A CTS creditará no cartão-refeição e/ou cartão-alimentação de seus empregados, até o último dia útil do mês antecedente ao benefício e durante os 12 (doze) meses de vigência desse ACT, o valor total mensal de R\$ 623,34 (seiscentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), referente a 26 (vinte e seis) valores unitários no importe de R\$23,97 (vinte e três reais e noventa e sete centavos), extensivo aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional, auxílio doença e licença maternidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado afastado por motivo de doença fará jus ao cartão-refeição e/ou cartão-alimentação integral durante os seis primeiros meses, a partir do início do seu afastamento pelo INSS e 50% (cinquenta por cento) nos meses seguintes.


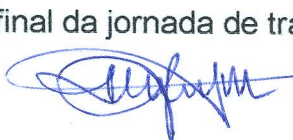
**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> - VALE - TRANSPORTE**

A CTS concederá vale-transporte a todos os empregados, para cumprimento das atividades laborais, nos termos da lei, até o penúltimo dia útil do mês antecedente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos excepcionais não abrangidos pelo presente serão resolvidos nas Unidades Administrativas com a participação do Sindicato.

**CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> - TRANSPORTE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO**

A CTS concederá meios de transporte aos empregados obrigados a cumprirem suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, no início e/ou no final da jornada de trabalho.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pessoal de via permanente não poderá ser transportado em autos de linha ou qualquer outro veículo incompatível com a segurança pessoal e de tráfego, exceto Geovia.

### **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> - TRANSPORTE FORA DA SEDE**

A CTS fornecerá transporte adequado e gratuito para todos os empregados, quando, no cumprimento de sua jornada de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora da sede.

### **CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> - TRANSPORTE NOTURNO**

A CTS fornecerá transporte gratuito para deslocamento residência-trabalho e vice-versa aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada entre 23h00minh e 06h00minh, ficando nesta hipótese exonerada de fornecer vale-transporte.

### **CLÁUSULA 15.<sup>a</sup> - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

A CTS averbará para efeitos exclusivos de gratificação por tempo de serviço, o tempo de serviço prestado por seus atuais empregados:

- I - No serviço público federal, estadual ou municipal da Administração Pública direta e/ou indireta;
- II - No serviço militar obrigatório;
- III - Nos Centros de Formação Profissional, originários da RFFSA/CBTU, como aluno-aprendiz;
- IV - Ex. funcionários da RFFSA e CBTU.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A cláusula terá a seguinte regulamentação:

#### **1. CONCEITUAÇÃO**

- 1.1- **Anuênio** - É a gratificação concedida ao empregado a cada ano de trabalho efetivo prestado a CTS/CBTU/RFFSA;
- 1.2- **Quinquênio** - É a gratificação concedida ao empregado a cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo prestado a CTS/CBTU/RFFSA;
- 1.3 - **Remuneração fixa** - Considera-se para fins de anuênio e quinquênio, o salário do cargo efetivo acrescido do VPNI passivo ou passivo trabalhista e integração de horas extras.

#### **2. DESENVOLVIMENTO**

- 2.1- O anuênio será devido ao empregado admitido até 31 de dezembro de 1996 e será calculado na proporção de 1% (um por cento) sobre a remuneração fixa do empregado, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento);
- 2.2- O quinquênio será devido ao empregado admitido a partir de 1 de janeiro de 1997 e será calculado na proporção de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração fixa do empregado até o limite de 35% (trinta e cinco por cento);
  - 2.2.1- Será computado para fins de concessão do adicional por tempo de serviço:
    - a) O tempo de Aluno-aprendiz daqueles que tenham ingressado após 30 de setembro de 1957 em escolas profissionais da RFFSA/CBTU ou que tenham frequentado cursos profissionalizantes, por força de convênio;



- b) O tempo de Serviço Militar profissional e o prestado em caráter compulsório às Forças Armadas, até o máximo de 12 (doze) meses, considerado obrigatório, conforme dispõe a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;
- c) O tempo de Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal em cargo ou função civil ou militar, prestado ininterruptamente ou não, a órgão da administração direta, indireta ou autárquica, anteriormente à admissão do empregado.

2.3- Serão considerados como de efetivo exercício, para efeito da concessão de anuênio ou quinquênio, as ausências decorrentes das seguintes situações:

- a) Férias;
- b) Casamento;
- c) Luto;
- d) Convocação para prestação de serviço militar obrigatório, bem como a falta no período de tempo em que o empregado for convocado para cumprir as exigências do serviço militar;
- e) Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- f) Licença por doença nos primeiros 15 (quinze) dias, ou por acidente de trabalho;
- g) Licença maternidade;
- h) Treinamento, missão ou estudo no país ou no exterior, quanto o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;
- i) Ausência por motivo de alistamento eleitoral;
- j) Licença paternidade;
- k) Ausência por motivo de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- l) Suspensão disciplinar julgada improcedente;
- m) Faltas justificadas ou abonadas, com pagamento de salário;
- n) Licença acompanhamento;
- o) Outras ausências por motivo previsto em lei ou em regulamentação da Companhia.

### 3. COMPETÊNCIA

Compete a área de recursos humanos a responsabilidade pela apuração do tempo de serviço para efeito de concessão do adicional por tempo de serviço.

### 4. APLICAÇÃO

Esta cláusula se aplica aos funcionários do quadro efetivo da CTS.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1- Para efeito de cômputo dos tempos referidos no item 2.2.1., o empregado após completar 5 (cinco) anos de efetivo serviço na CTS/CBTU deverá apresentar requerimento a área de recursos humanos, com juntada de certidão comprobatória do tempo de serviço efetivo.

5.2 - As ausências ao serviço, não consideradas no item 2.3., não interrompem a contagem do prazo para a concessão de anuênio ou quinquênio, mas apenas a retardam em igual período.

5.3 - Exclui-se, para efeito de concessão do adicional por tempo de serviço:



